

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS E NÃO RELACIONADOS
À AUDITORIA**

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	PRINCÍPIOS GERAIS	2
3.	COMPETÊNCIAS	2
4.	SERVIÇOS NÃO AUTORIZADOS	4
5.	VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE	5
	ANEXO I - LISTA BÁSICA	7

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS E NÃO RELACIONADOS À AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política tem como objetivo regular o processo de contratação de serviços relacionados e não relacionados à auditoria prestados por auditores externos contratados pela Ambev S.A. (“Companhia”) e suas Controladas (“Auditores Externos”).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. Aplicam-se as disposições desta Política à Companhia e a suas Controladas, observado o disposto em seus respectivos estatutos/contratos sociais e na legislação aplicável.

2.1.1. O disposto na seção 4 abaixo se aplica, também, em relação a auditores externos contratados por Afiliadas da Companhia, observado o disposto em seus respectivos estatutos/contratos sociais e na legislação aplicável.

2.1.2. Considera-se “Controlada”, para os fins desta Política, qualquer empresa consolidada contabilmente pela Companhia de acordo com as normas internacionais de divulgação financeira (*International Financial Reporting Standards - IFRS*).

2.1.3. Considera-se “Afiliada”, para os fins desta Política, qualquer empresa que possa ser enquadrada como ‘*affiliate of the audit client*’, conforme definição constante da Rule 2-01(f)(4) da *Regulation S-X da Securities and Exchange Commission* (“SEC”), tais como entidades nas quais a Companhia exerça influência significativa, exceto se tal entidade não tiver importância material para a Companhia.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. A contratação de quaisquer serviços relacionados e não relacionados à auditoria prestados pelos Auditores Externos deverá ser precedida de manifestação favorável do Conselho Fiscal, observado o disposto na legislação aplicável e nesta Política.

3.1.1. Os serviços listados no Anexo I à presente Política, juntamente com os respectivos limites anuais de honorários (“Lista Básica”), são considerados como “pré-aprovados” pelo Conselho de Administração e para fins da Lei Sarbanes-Oxley, regras da SEC e demais regras norte-

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS E NÃO RELACIONADOS À AUDITORIA

americanas aplicáveis. De qualquer forma, a contratação de quaisquer serviços da Lista Básica dependerá de manifestação favorável do Conselho Fiscal.

- 3.1.2.** O Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho de Administração as alterações que julgar pertinentes à Lista Básica, inclusive com relação à adição de novos tipos de serviço ou à atualização dos valores constantes de tal lista.
 - 3.1.3.** Qualquer alteração à Lista Básica, inclusive com relação à adição de novos tipos de serviço ou à atualização dos valores constantes de tal lista, dependerá de aprovação do Conselho de Administração.
 - 3.1.4.** Trimestralmente, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Financeira da Companhia relatório sumário do andamento da prestação dos serviços pré-aprovados e os correspondentes honorários autorizados e faturados.
- 3.2.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) submeter ao Conselho Fiscal as contratações de quaisquer serviços relacionados e não relacionados à auditoria prestados pelos Auditores Externos; (ii) acompanhar a prestação dos serviços contratados junto aos Auditores Externos; (iii) manter o Conselho Fiscal informado sobre cada um dos serviços prestados pelos Auditores Externos; e (iv) promover a implementação desta norma nas Controladas da Companhia.
- 3.2.1.** Quaisquer requisições de serviços a serem prestados pelos Auditores Externos deverão ser submetidas ao Diretor Financeiro e deverão incluir descrição detalhada dos respectivos serviços, bem como os honorários a serem pagos (ou a maneira de serem determinados). O Diretor Financeiro deverá verificar se tais serviços estão incluídos na Lista Básica e se atendem aos limites de valor ali estipulados. Se houver dúvida relacionada à inclusão ou não dos serviços em uma determinada categoria da Lista Básica, o Diretor Financeiro deverá submeter a questão ao Conselho Fiscal.
 - 3.2.2.** Requisições de serviços não contemplados na Lista Básica, bem como serviços contemplados na Lista Básica que excedam os limites ali previstos, deverão ser submetidas ao Conselho Fiscal. Em seguida, o Conselho Fiscal enviará recomendação para ulterior apreciação e aprovação do Conselho de Administração de tais serviços.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS E NÃO RELACIONADOS À AUDITORIA

3.3. O Conselho Fiscal deverá monitorar a efetividade do trabalho dos Auditores Externos, assim como sua independência, bem como avaliar e discutir o plano anual de trabalho dos Auditores Externos e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.

4. SERVIÇOS NÃO AUTORIZADOS

4.1. É vedada a contratação pela Companhia e por suas Controladas dos Auditores Externos, bem como de auditores externos de Afiliadas, para prestar serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos Auditores Externos, em especial quaisquer dos serviços abaixo enumerados:

- (a) qualquer serviço de registro (escrituração) contábil ou outro serviço relacionado com os registros contábeis ou demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) elaboração e implementação de sistemas de informação financeira computadorizados;
- (c) prestação de serviços de avaliação ou reavaliação de ativos ou empresas (*valuation services e appraisal*), inclusive em casos de contribuição de capital em bens, bem como a emissão de *fairness opinions*;
- (d) prestação de serviços atuariais, exceto assessoria no entendimento dos métodos, modelos, premissas e informações utilizadas no cálculo de determinado montante;
- (e) terceirização de serviços de auditoria interna, incluindo serviços relacionados com os controles contábeis, sistemas de informação financeira computadorizados ou demonstrações financeiras;
- (f) atuação, temporária ou permanentemente, como administrador ou empregado, ou realização de qualquer função executiva, de supervisão ou de monitoramento;
- (g) prestação de qualquer serviço relativo ao recrutamento de administradores ou gerentes, sendo certo que os Auditores Externos poderão, mediante solicitação da Companhia, entrevistar determinado candidato a fim de determinar sua aptidão para funções relacionadas às áreas contábil, administrativa ou de controle;
- (h) prestação de serviços de corretagem, de administração de investimentos, assessoria na administração de investimentos, colocação de valores mobiliários no

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS E NÃO RELACIONADOS À AUDITORIA

mercado e custódia, bem como quaisquer outros serviços típicos de bancos de investimento ou corretoras de valores mobiliários;

- (i) prestação de serviços de consultoria jurídica;
- (j) prestação de serviços de assistência técnica ou de *expert* em processos administrativos ou judiciais, investigações e procedimentos regulatórios, sendo certo que esta vedação não impede que os Auditores Externos prestem informações em processos administrativos ou judiciais sobre trabalhos realizados no decorrer da auditoria;
- (k) determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- (l) planejamento tributário;
- (m) remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- (n) qualquer outro serviço que possa, no entender do Conselho de Administração, afetar a independência dos Auditores Externos de modo a fazer o Conselho de Administração concluir que os Auditores Externos não seriam capazes de exercer um julgamento imparcial e objetivo com relação a questões relacionadas às suas funções; e
- (o) quaisquer outros serviços não listados acima que sejam ou venham a ser proibidos por regulamentação aplicável relativa à independência de auditores.

5. VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

5.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

5.1.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, revisar e aprovar a alteração desta Política, considerando, conforme o caso, as considerações do Conselho Fiscal e as modificações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita.

5.2. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS E NÃO RELACIONADOS
À AUDITORIA**

- 5.3.** Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será divulgada internamente pela Companhia e por suas Subsidiárias para os responsáveis por sua implementação, sendo que uma cópia estará arquivada junto à Diretoria Jurídica da Companhia.

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS E NÃO RELACIONADOS
À AUDITORIA**

ANEXO I

LISTA BÁSICA

Serviços pré-aprovados a serem prestados por Auditores Externos indicados abaixo. Em qualquer hipótese, o somatório dos valores de todas as contratações celebradas de acordo com a presente Lista Básica (incluindo serviços de auditoria e fiscais) não poderá exceder 20% (vinte por cento) dos honorários totais de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia e suas Controladas em determinado exercício social.

I - Serviços de Auditoria Pré-aprovados

Serviço	O Valor Máximo por Contrato Não Poderá Exceder os Limites Abaixo:
Auditorias estatutárias ou financeiras para Controladas ou Afiliadas da Companhia (por empresa).	R\$300.000
Serviços associados com registros perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e/ou SEC, de relatórios periódicos e outros documentos apresentados a tais órgãos, bem como outros documentos emitidos com relação a oferta de valores mobiliários (e.g., <i>comfort letters</i> , consentimentos etc.) e assistência em respostas a comunicados expedidos pela CVM e/ou SEC.	R\$200.000
Consultas pela administração da Companhia sobre tratamentos contábeis ou de divulgação de operações ou eventos, bem como estudo de impacto de regulamentação da CVM, SEC, <i>Financial Accounting Standards Board - FASB</i> ou outros órgãos governamentais e/ou agências reguladoras, exceto se relacionadas à auditoria anual.	R\$100.000
Revisões de demonstrações financeiras para operações de reestruturação, fusão e aquisição, além de serviços de auditoria (<i>due diligence</i>) referentes a operações de reestruturação, fusão e aquisição.	R\$200.000
Auditoria de demonstrações financeiras de planos de previdência privada de empregados, exceto serviços atuariais.	R\$100.000
Revisões de controles internos sobre atividades	R\$100.000

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS E NÃO RELACIONADOS
À AUDITORIA**

financeiras e apresentação de informações obrigatórias (<i>reporting requirements</i>).	
Assistência, em assuntos contábeis e financeiros, com esclarecimentos e respostas à CVM, SEC e outros órgãos reguladores nacionais e internacionais.	R\$100.000
Certificação e cartas de revisão (<i>agreed upon procedures</i>) referentes a dados financeiros, conforme requerido por terceiros, bem como consumidores, subscritores, partes contrárias ou órgãos governamentais/agências reguladoras.	R\$100.000
Auditoria de fechamento de demonstrações financeiras relacionados a operações de reestruturação, fusão e aquisição.	R\$100.000
Revisão da eficácia das funções de auditoria interna a pedido de terceiros.	R\$100.000
Consultas relacionadas à forma de contabilização de planos de previdência privada de empregados.	R\$100.000

II - Serviços Fiscais Pré-Aprovados

Serviço	O Valor Máximo por Contrato Não Poderá Exceder os Limites Abaixo:
Assistência na elaboração e revisão (i) de declarações de imposto de renda; (ii) de declaração e recolhimento de demais impostos aplicáveis; e (iii) em procedimentos de auditoria fiscal realizados por órgãos governamentais/agências reguladoras.	R\$100.000
Consultoria, preparação, submissão e acompanhamento de documentos necessários para a obtenção de incentivos fiscais.	R\$200.000
